



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BRAGA

Contrato

Concurso Público nº 5/00580/24

Aquisição de Material de Trombectomia/Aspiração – Neurorradiologia



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Entre:

Primeiro: Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., com sede no Lugar de Sete Fontes, S. Victor, 4710 – 243 Braga, pessoa coletiva nº 515 545 180, neste ato representado por Domingos Jacinto Araújo Sousa e Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: CATETER, PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LDA., com na Rua Cidade de Brasília, nº. 2 - 2ª CV-A – São Marcos, 2735-655 Cacém, pessoa coletiva nº 502914319, representada por Ana Maria Bandejas BILRO, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente em anexo, doravante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de 25 de janeiro de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento para a **Aquisição de Material de Trombectomia/Aspiração – Neurorradiologia**, mediante Concurso Público com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos;
- b) A aquisição dos bens foi adjudicada pelo Conselho de Administração (CA) do Primeiro Outorgante, ao abrigo das competências próprias definidas nos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei nº 52/2022, de 4 de agosto, por deliberação em 05 de julho de 2024, tendo a minuta do contrato sido simultaneamente aprovada.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de **Aquisição de Material de Trombectomia/Aspiração – Neurorradiologia**, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de **Material de Trombectomia/Aspiração – Neurorradiologia**, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos e no Anexo I ao presente contrato.

CLÁUSULA 2ª

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é reduzido a escrito dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a 31 de dezembro de 2024, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O valor global do contrato é de **78.650,00€ (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao anexo I do presente contrato.
2. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a



recepção e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos, após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa dos mesmos pelo Primeiro Outorgante.
3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 6ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 66 (sessenta e seis) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato, desde que aceite pelas partes, deverá constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª

PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O fornecimento de bens ao abrigo do presente contrato é de 2 dias após colocação de nota de encomenda ou informação do consumo.
2. O adjudicatário obriga-se a identificar com a entidade adjudicante estratégias de logística colaborativa que permitam uma gestão mais eficiente de stocks e encomendas, designadamente gestão de stocks pelo Segundo Outorgante.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção e conferência das faturas respeitantes aos bens fornecidos.



4. Em caso de discordância do Primeiro Outorgante, relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao adjudicatário que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

CLÁUSULA 8ª

DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

CLÁUSULA 9ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se, nomeadamente:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais, em especial a recolher, registar, organizar, conservar, consultar ou transmitir os mesmos por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;



- e) Informar imediatamente o Primeiro Outorgante, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados com expressa autorização do Primeiro Outorgante e que venham a ter acesso a dados pessoais cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os que estiveram subjacentes à sua recolha e tratamento;
- h) Garantir, após cessação do presente Contrato, a devolução ao Primeiro Outorgante dos dados pessoais que lhe tenham sido facultados, no suporte em que foram facultados e sem quaisquer ónus, encargos ou obstáculos ao seu pleno aproveitamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

CLÁUSULA 10ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessão da posição contratual e subcontratação carece sempre de autorização do Primeiro Outorgante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e subcontratação prevista no número anterior depende
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa de Procedimento; e
 - b) Para efeitos da autorização o Segundo Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

CLÁUSULA 11ª

CESSÃO DE CRÉDITOS

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.



CLÁUSULA 12ª

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir adjudicatário o pagamento de uma penalidade contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução de ações previstas no contrato, será aplicada uma penalidade diária até 1 % do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe, a título de penalidade, o montante de até 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades devidas nos termos do presente número.
5. As penalidades previstas no presente número não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13ª

QUANTIDADES

1. As quantidades previstas e apresentadas no Anexo B do Caderno de Encargos “Lista de Artigos” são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Primeiro Outorgante.
2. Das variações decorrentes do número anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
3. Se existir alterações das práticas médicas que alterem significativamente as quantidades estimadas no concurso, tal facto, não constitui qualquer obrigação adicional para o Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 14ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos na lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Primeiro Outorgante e produz efeitos 90 (noventa) dias após a receção dessa declaração, salvo se, entretanto, cumprir as obrigações em atraso.

CLÁUSULA 17ª

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO

A despesa com a **Aquisição de Material de Trombectomia/Aspiração – Neurorradiologia**, objeto de execução do presente contrato, relativa ao ano económico de 2024 será satisfeita pela seguinte dotação orçamental 312629, classificação económica 02.01.11, em conformidade com a informação de compromisso nº5679.

CLÁUSULA 18ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, designa-se XXXXXXXXXX, como gestor do contrato.



CLÁUSULA 19ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

CLÁUSULA 20ª

DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e pela legislação portuguesa que lhe for aplicável.

O presente Contrato, composto por **dez (10) páginas**, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Braga, ____ de _____ de 2024

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Domingos Jacinto de Araújo e Sousa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.16 17:08:27+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração -
Unidade Local de Saúde de Braga, E. P. E.**



(Domingos Jacinto Araújo Sousa – Presidente do Conselho de Administração)

(Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira – Vogal do Conselho de Administração)

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **FERNANDO MIGUEL PINTO DE OLIVEIRA PEREIRA**
Data: 2024.08.12 13:22:17+01'00'



ANA MARIA BANDEIRAS Assinado de forma digital por ANA
BILRO MARIA BANDEIRAS BILRO
Dados: 2024.07.31 16:14:55 +01'00'

(Ana Maria Bandejas BILRO – representante legal da CATETER, PRODUTOS

MÉDICOS E HOSPITALARES, LDA.)



ANEXO I

Lote	Posição	Artigo	Qty 2024	Preço Base			Refª	Preço Proposto		
				Preço Base Unitário	Preço Base Total	Preço Base Lote		Preço Proposto Unitário	Preço Proposto Total	Preço Proposto Lote
5	5.1	Cateter de aspiração intracraniana6F	50	1 573,00000 €	78 650,00 €	78 650,00 €	várias referências	1 573,00000 €	78 650,0000 €	78 650,0000 €
						78 650,00 €				78 650,0000 €